



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL Nº 68, de 24 de fevereiro de 1995

Concede Isenção de pagamento de Tributos e dá outras providências.

O povo do Município de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes e no uso de suas atribuições legais, decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido isenção de pagamento aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), do exercício de 1994.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Manteninha, 24 de fevereiro de 1995; 3º Ano de Emancipação Política.

PAULO HENRIQUE NOGUEIRA
Prefeito